Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2015.

Altera os arts. 40 e 42 da Lei Orgânica do Município de São Jerônimo.

MÁRCIO ROGÉRIO PILGER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, FAZ SABER, **em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte EMENDA:**

Art. 1º Altera os artigos 40 e 42 da Lei Orgânica do Município de São Jerônimo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Os Vereadores não poderão:

I – Desde a expedição do diploma:

a) celebrar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública municipal direta ou indireta, salvo aprovação em concurso público;

II – desde a posse:

a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
c) Ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

ART. 42. Ao vereador investido no mandato, havendo compatibilidade de horários, perceberá vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso II do art. 38 da Constituição Federal da República.

Art. 2º - Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 31 de março de 2015.

Márcio Rogério Pilger
Presidente

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone (Fax): (51) 3651 1811/1195 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.

Revisado pelo Jurídico
Em: 31/03/2015
Ass: